ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

ocesso Nº. 001/2004 Data: 19 / 11 / 04

toria: Poder Executivo Municipal

ediente: Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2004

enta: Altera o Parágrafo Único do Artigo 64 da Lei Orgânica do Município.

Primeira Votação
Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 06/12/04
Presidente

Segunda Votação
Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 28/12/04
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

Entrada: 19 / 11 / 04

Protocolo: 19 / 11 / 04

Leitura em Plenário: 29 / 11 / 04

PARECERES DAS COMISSÕES:

(X) JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer: Constitucional

( ) EDUCAÇÃO SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Parecer:

( ) URBANISMO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO
Parecer:

( ) ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Parecer:

( ) DIREITOS HUMANOS E QUESTÕES DO GÊNERO
Parecer:

( ) ÉTICA
Parecer:

Fls. 01

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. nº 088/2004

Erechim, 19 de novembro de 2004.

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 19/11/04
Secretaria Geral

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 28/12/04
Presidente

Senhor Presidente:

Remetemos-lhe, em anexo, proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, objetivando mudança no art. 64, com fundamento no inciso I, do Art. 40 da mesma Lei.

A mudança tem finalidade de descentralização dos serviços do Gabinete do Prefeito, que fica sufocado com um sem número de assinaturas, em razão do crescimento da demanda dos serviços, o que pode ser, perfeitamente, executado e controlado pelos Senhores Secretários. A presente emenda objetiva, especificamente, permitir a delegação da expedição dos atos referentes à situação funcional dos servidores. Estes atos decorrem de previsão legal expressa, que concedem aos servidores vantagens tidas como promoção, concessão de licenças, readaptações, entre outras.

Na oportunidade, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
D.D. Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Fls. 02

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2004

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

PROMULGADOR

Art. 1º - O Parágrafo único do art. 64 da Lei Orgânica Municipal passará a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único: o Prefeito poderá delegar, por decreto, e na extensão nele estabelecida, aos Secretários Municipais funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva e os previstos nos incisos XII, XVI, XVII, XIX, XX, XXI, XXII e XXIV, do presente artigo".

.....

Erechim/RS, 19 de novembro de 2004.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal
PROPONENTE

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 001/2004

Altera o Parágrafo Único do Artigo 64 da Lei Orgânica do Município.

A MESA DIRETORA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM, nos termos do Artigo 40, § 2º da Lei Orgânica do Município de Erechim, promulga a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica:

Artigo 1º - O Parágrafo Único do Artigo 64 da Lei Orgânica passará a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único – O Prefeito poderá delegar, por decreto, e na extensão nele estabelecida, aos Secretários Municipais funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva e as previstas nos incisos XII, XVI, XVII, XIX, XX, XXI, XXII e XXIV, do presente artigo."

Artigo 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Erechim, 29 de Dezembro de 2004.

Ver. ADACIR GERALDO CARLOTTO
1º Secretário

Ver. LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
Presidente

Ver. LUIZ ALBERTO BARELLA
2º Secretário

Ver.ª ENI MARIA SCANDOLARA
Vice-Presidente

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Justiça e Redação
Parecer Técnico

Processo Nº: 001/2004

Autoria: Poder Executivo Municipal

Expediente: Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 001/2004

Ementa: Altera o Parágrafo Único do artigo 64 da Lei Orgânica do Município.

Relator: Comissão
Parecer: Constitucional

Após análise do presente Projeto de Lei, opinamos pela Constitucionalidade do mesmo, por estar devidamente amparado nos preceitos constitucionais e na legislação vigente.

Encaminhamos para os demais membros da comissão para apreciação.

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Justiça e Redação

Presidente

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2004.

Acompanham o Parecer

Contrários ao Parecer